

ATO TRT GP Nº 392/2013

João Pessoa, 19 de setembro de 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a deflagração de greve pelos empregados das instituições bancárias, a partir do dia 19 (dezenove) de setembro de 2013, por tempo indeterminado, noticiada pela imprensa local;

Considerando o disposto no art. 22, XVI, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 13^a Região;

Considerando que, em decorrência dessa paralisação, as partes não devem ser prejudicadas;

Considerando, por fim, o respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, assim como aos preceitos processuais que regem a matéria,

R E S O L V E:

I - Suspender, a partir do dia 19 de setembro de 2013, nos feitos em tramitação na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 13^a Região, os prazos processuais dos atos cuja prática necessite de serviço bancário, até a normalização do expediente dos bancos, observando-se o disposto no artigo 184 do Código de Processo Civil.

II - A suspensão determinada acima, abrange, entre outros atos que envolvam pagamento de numerário, os seguintes:

a) interposição de recursos;

b) pagamentos, inclusive de acordos;

c) oposição de embargos à execução;

1. recolhimento de depósitos de naturezas diversas.

III - A suspensão de prazos ora determinada vigorará até que norma posterior faça cessar os efeitos do presente Ato.

Dê-se ciência.

Publique-se no BI e DEJT.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Desembargador Presidente